

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECERES SOBRE OS  
PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL RELATIVOS AO CONSELHO  
REGIONAL DE CONCERTAÇÃO SOCIAL  
APRESENTADOS PELO PSD E PELO PS.**

**Angra do Heroísmo, 9 de Outubro de 2002**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

### INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia reuniu, no dia 2 de Outubro de 2002, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional em Angra do Heroísmo, com uma ordem de trabalhos de que constava a continuação do debate, a apreciação dos pareceres dos parceiros sociais, a votação e preparação do parecer sobre os projectos de Decreto Legislativo Regional relativos a :

- A) Conselho Económico e Social da Região Autónoma dos Açores apresentado pelo grupo parlamentar do PSD;
- B) Conselho Regional de Concertação Estratégica apresentado pelo grupo parlamentar do PS.

### Capítulo I

#### Enquadramento Jurídico

Os projectos de decreto legislativo são apresentados à Assembleia pelos grupos parlamentares nos termos da alínea b) do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que lhes confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa e é apreciada por esta última, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, da alínea o) do artigo 228.º e do n.º 1 do artigo 232.º, todos da Constituição da República Portuguesa. E ainda nos termos da alínea c) do n.º 1) do artigo 31.º e do n.º 1 do artigo 34.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região, respectivamente, quanto à competência e à forma do acto legislativo.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

Para além deste enquadramento genérico de carácter constitucional e estatutário, cumpre acrescentar que o Conselho Regional de Concertação Social foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/88/A, de 23 de Julho, tendo sido alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/96/A, de 4 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/A, de 7 de Abril, resultando destes últimos um alargamento do processo de concertação a um mais amplo conjunto de áreas, bem como a grupos institucionais diversos.

Em termos regimentais, a apreciação em Comissão e a elaboração do parecer sobre os presentes projectos relativos à concertação social procurou adequar-se às disposições constantes do artigo 147.º do Regimento, ou seja, com apreciação conjunta, sem prejuízo da emissão de parecer em separado.

Em relação ao modelo seguido na elaboração do parecer optou-se por, na apreciação na generalidade, fazê-lo incidir sobre a coerência interna e meramente formal dos diplomas em causa; na apreciação na especialidade, uma vez que ela foi efectuada em comissão, artigo por artigo e alínea por alínea para ambos os projectos, para não alongar excessivamente o parecer, optou-se por indicar o sentido de voto dos partidos em comissão, omitindo a sua fundamentação e remetendo-a para plenário.

Igualmente, se explicitaram no parecer as alíneas sobre as quais os partidos não tomaram posição definitiva em comissão.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

**A) Projecto de Decreto Legislativo Regional - Conselho Económico e Social da Região Autónoma dos Açores apresentado pelo grupo parlamentar do PSD.**

### Apreciação na Generalidade

Na apreciação na generalidade, a Comissão entende que o projecto de Decreto Legislativo Regional - Conselho Económico e Social da Região Autónoma dos Açores, apresentado pelo grupo parlamentar do PSD, respeita, nos seus princípios e sistema, os limites das competências legislativas regionais no domínio em causa e se adequa aos objectivos pretendidos de reformular o modelo do Conselho de Concertação Social vigente na Região desde a sua criação, no sentido de o aproximar do modelo nacional.

### Apreciação na especialidade

A Comissão entendeu, por maioria, votar contra os seguintes artigos do projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo grupo parlamentar do PSD:

- artigo 1.º;
- n.º 2 do artigo 2.º;
- alíneas a), b), c), e), j) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 3.º;
- n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º;
- alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º;
- n.º 1, alíneas c) e e) do n.º 2 do artigo 7.º;
- n.º 3 do artigo 9.º;
- alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º;
- alíneas b), d) e e) do n.º 2 do artigo 11.º;
- artigo 14.º ;
- n.º 1 do artigo 17.º;
- artigo 18.º;
- artigo 19.º;
- artigo 20.º.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia não tomou posição definitiva relativamente à alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, e em relação à alínea o) do n.º 1 do artigo 3.º.

O grupo parlamentar do PSD retirou do projecto o n.º 5 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 5.º.

Todos os restantes artigos do projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo PSD foram votados favoravelmente.

**B) Projecto de Decreto Legislativo Regional - Conselho Regional de Concertação Estratégica apresentado pelo grupo parlamentar do PS.**

### Apreciação na Generalidade

Na generalidade, a Comissão entende que o presente projecto se adequa, nos seus princípios, objectivos e estrutura, à finalidade visada de se situar na linha da evolução histórica dos parâmetros da concertação social regional, mas procurando conferir-lhe, entre outras características, novo enquadramento para sua gestão, apoio técnico, administrativo e financeiro proporcionando-lhe, assim, maior operacionalidade e autonomia de funcionamento.

### Apreciação na Especialidade

#### Artigo 1.º

Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 votos contra do PSD.

#### Artigo 2.º

##### n.º 1

- a) Não foi tomada posição definitiva pela Comissão de Economia.
- b) Aprovada por unanimidade.
- c) Aprovada por unanimidade.
- d) Aprovada por unanimidade.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

e) Aprovada por unanimidade.

f) Pronunciar-se sobre os pedidos de parecer da Assembleia Legislativa Regional do Açores e do **Governo Regional**.

g) Aprovada por unanimidade.

n.º 2 - Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 contra do PSD.

n.º 3 - O direito de iniciativa pode ser exercido por convocatória do Presidente ou **por decisão** de um terço dos membros do Conselho, devendo, neste caso, ser apresentada a ordem de trabalhos pretendida.

### Artigo 3.º

n.º 1

a) Aprovada por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 contra do PSD.

b) Aprovada por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 contra do PSD.

c) Aprovada por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 abstenções do PSD.

d) Aprovada por unanimidade.

e) Aprovada por unanimidade.

f) Dois representantes das instituições particulares de solidariedade social, sendo um a designar pelas Misericórdias dos Açores e um **pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social**.

g) Aprovada por unanimidade.

h) Aprovada por unanimidade.

i) Aprovada por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 abstenções do PSD.

j) Aprovada por unanimidade.

k) Aprovada por unanimidade.

l) Aprovada por unanimidade.

m) Aprovada por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 abstenções do PSD.

n.º 2 - Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 contra do PSD

n.º 3 - Aprovado por unanimidade.

### Artigo 4.º

n.º 1 - Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 contra do PSD.

n.º 2 - Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 contra do PSD.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

- n.º 3 - Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 contra do PSD.
- n.º 4 - Aprovado por unanimidade.
- n.º 5 - Aprovado por unanimidade.

### Artigo 5.º

- n.º 1 - Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 contra do PSD.
- n.º 2
  - a) Aprovado por unanimidade.
  - b) Aprovado por unanimidade.
  - c) Aprovado por unanimidade.

### Artigo 6.º

Aprovado por unanimidade.

### Artigo 7.º

- n.º 1 - Aprovado por unanimidade.
- n.º 2 - Aprovado por unanimidade.
- n.º 3 - Aprovado por unanimidade.

### Artigo 8.º

- n.º 1 - Aprovado por unanimidade.
- n.º 2 - Aprovado por unanimidade.

### Artigo 9.º

- n.º 1 - Aprovado por unanimidade.
- n.º 2 - Aprovado por unanimidade.
- n.º 3 - Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 contra do PSD.
- n.º 4 - Aprovado por unanimidade.
- n.º 5 - Aprovado por unanimidade.
- n.º 6 - Aprovada por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 abstenções do PSD.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

### Artigo 10.º

n.º 1 - Aprovado por unanimidade.

n.º 2 - Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 contra do PSD.

### Artigo 11.º

n.º 1 - Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 abstenções do PSD.

n.º 2 - Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 abstenções do PSD.

n.º 3 - Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 abstenções do PSD.

n.º 4 - Aprovado por unanimidade.

### Artigo 12.º

Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 contra do PSD.

### Artigo 13.º

Aprovado por unanimidade.

### Artigo 14.º

Aprovado por unanimidade.

### Artigo 15.º

Aprovado por unanimidade.

### Artigo 16.º

n.º 1 - Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 contra do PSD.

n.º 2 - Os serviços e organismos da **administração regional autónoma** dispensarão ao Conselho o apoio que lhes for solicitado.

n.º 3 - Aprovado por unanimidade.

n.º 4 - Os serviços de apoio técnico e administrativo dispõem de pessoal destacado dos quadros da **administração regional autónoma a definir no âmbito de diploma regulamentar próprio**. - Aprovado por unanimidade.



# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

### Artigo 17.º

n.º 1 - Aprovado por unanimidade.

n.º 2 - A forma de pagamento das despesas suportadas pelos membros do Conselho individualmente considerados e da estrutura que representam é fixada no âmbito de diploma regulamentar próprio. - Aprovado por unanimidade.

### Artigo 18.º

Aprovado por unanimidade.

### Artigo 19.º

Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 abstenções do PSD.

### Artigo 20.º

A regulamentação referida nos artigos 11.º n.º 1 a), 16.º n.º 4 e 17 n.º2 do presente diploma é publicada no prazo de 180 dias.

Aprovado por maioria, com 5 votos a favor do PS e 3 abstenções do PSD.

### Artigo 21.º

Aprovado por unanimidade.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA

Angra do Heroísmo, 9 de Outubro de 2002

A Relatora

*Andreia Costa*

Andreia Cardoso da Costa

O presente relatório e pareceres foram aprovados por unanimidade.

O Presidente

*Dionísio de Sousa*

Dionísio de Sousa